



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 250 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 31/03/2020 (Processo nº 2020/256410 - CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus continua sendo o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias e da Organização Mundial da Saúde, sendo prematura a retomada das aulas no dia 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 março de 2020, republicado no Diário Oficial nº. 34.164 de 31/03/2020, quanto à suspensão das aulas da rede estadual de ensino até 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o esforço do Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Educação, que elaborou **cadernos estruturantes de apoio pedagógico para as salas de aula remotas para os ensino fundamental e médio**, assim como **disponibilizará aulas televisivas para o ensino médio (veiculados pela Tv. Cultura)**, criando formas de reposição de conteúdos, carga horária e, eventualmente, de dias letivos, de acordo com as negociações a serem promovidas com os Sindicatos Laborais e Órgãos Normativos competentes, respeitando as características locais e culturais de nosso Estado, relativamente ao mês de julho;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que tange à oferta de educação à distância nos ensinos fundamental e médio em situações de emergência;

CONSIDERANDO que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

CONSIDERANDO que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, adequar o calendário escolar em situações especiais, sem prejuízo do número mínimo de horas letivas previsto na Lei nº 9.394/96;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Pará, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Resolução nº 485/2009, até o dia 15 de abril de 2020.

Parágrafo único - A presente resolução ficará automaticamente prorrogada, caso seja delongado pelas autoridades competentes o prazo de suspensão das aulas presenciais nos termos do *caput*.

Art. 2º O regime especial de aulas não presenciais poderá ser adotado pelas unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais mesmo após a determinação de volta às aulas presenciais, como medida de reposição de conteúdos, com vistas à integralização das 800 horas anuais mínimas, mediante aprovação por parte deste Conselho Estadual de Educação do Pará dos competentes calendários especiais para o ano letivo de 2020, podendo para tanto celebrar os acordos cabíveis para garantia da continuidade regular do ano letivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo
Presidente